



DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022, nº 44, de 14 de abril de 2023, nº 92 e nº 93, ambos de 4 de agosto de 2023, nº 120, de 9 de agosto de 2023, nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nº 133 e nº 139, ambos de 29 de setembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás:

- I – o Convênio ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022;
- II – o Convênio ICMS nº 44, de 14 de abril de 2023;
- III – o Convênio ICMS nº 92, de 4 de agosto de 2023;
- IV – o Convênio ICMS nº 93, de 4 de agosto de 2023;
- V – o Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023;
- VI – o Convênio ICMS nº 123, de 16 de agosto de 2023;
- VII – o Convênio ICMS nº 133, de 29 de setembro de 2023;
- VIII – o Convênio ICMS nº 139, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2024.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 311/P

Goiânia, 2 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Diário da Assembleia nº **14.325**, de 2 de maio de 2024, que publica o **Decreto Legislativo nº 628**, de 29 de abril de 2024, que homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022, nº 44, de 14 de abril de 2023, nº 92 e nº 93, ambos de 4 de agosto de 2023, nº 120, de 9 de agosto de 2023, nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nº 133 e nº 139, ambos de 29 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


SANDRA MARIA DE AZEVEDO SIMON CAMELO
– Secretária de Apoio Parlamentar –





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

NUM.: 14.325

ATOS DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022, nº 44, de 14 de abril de 2023, nº 92 e nº 93, ambos de 4 de agosto de 2023, nº 120, de 9 de agosto de 2023, nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nº 133 e nº 139, ambos de 29 de setembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás:

I – o Convênio ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022;

II – o Convênio ICMS nº 44, de 14 de abril de 2023;

III – o Convênio ICMS nº 92, de 4 de agosto de 2023;

IV – o Convênio ICMS nº 93, de 4 de agosto de 2023;

V – o Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023;

VI – o Convênio ICMS nº 123, de 16 de agosto de 2023;

VII – o Convênio ICMS nº 133, de 29 de setembro de 2023;

VIII – o Convênio ICMS nº 139, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer

atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

RESOLUÇÃO Nº 1.840, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 69.
§ 1º A Assembleia Legislativa reunir-se-á, às segundas-feiras, das 20:00 às 23:00 horas, às terças e quartas, das 14:00 às 18:00 horas, às quintas, das 09:00 às 13:00 horas, e às sextas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, sendo a primeira hora das terças, quartas e quintas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de abril de 2024.



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO

MESA DIRETORA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
CRISTOVÃO TORMIN
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLIMPIO
LUCAS CALIL
LUCAS DO VALE
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE
TALLES BARRETO
VETER MARTINS

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022, nº 44, de 14 de abril de 2023, nº 92 e nº 93, ambos de 4 de agosto de 2023, nº 120, de 9 de agosto de 2023, nº 123, de 16 de agosto de 2023, e nº 133 e nº 139, ambos de 29 de setembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado, no que concerne ao Estado de Goiás:

- I - o Convênio ICMS nº 182, de 9 de dezembro de 2022;
- II - o Convênio ICMS nº 44, de 14 de abril de 2023;
- III - o Convênio ICMS nº 92, de 4 de agosto de 2023;
- IV - o Convênio ICMS nº 93, de 4 de agosto de 2023;
- V - o Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023;
- VI - o Convênio ICMS nº 123, de 16 de agosto de 2023;
- VII - o Convênio ICMS nº 133, de 29 de setembro de 2023;
- VIII - o Convênio ICMS nº 139, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 457760

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004545,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO DOS SANTOS CESÁRIO, CPF nº ***.250.751-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457763

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037003859,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSÂNGELA CAIXETA BRAZ MORAIS SANTOS, CPF nº ***.714.821-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo Regional, DAID-11, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457764

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037004120,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SAMELLA THAYS GOMES BASÍLIO DE SOUZA SÁ, CPF nº ***.750.811-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear WAGNER ALVES DE ARAÚJO FILHO, CPF nº ***.113.791-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 457765

Referência: Processo nº 202218037006398

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Desqualificação de organização social de saúde.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 270/2024

Ante o exposto, considero toda a documentação acostada aos autos, especialmente o Inquérito Policial nº 45/2023/DECCOR/DGPC (SEI nº 57125474) e as provas compartilhadas pelo MPGO, nos termos do Ofício nº 250/2022 - 90ª PJ e os respectivos anexos (SEI nº 000036383425 e nº 000036383191) as quais revelam a comprovada falsidade dos apontados atestados de capacidade técnica apresentados nos autos de qualificação nº 201700010025124. Adoto como razões de decidir a Recomendação nº 3/2022/90ª PJ (SEI nº 000035201814), da 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO, o Despacho nº 1.079/2024/GAB (SEI nº 57136899), do Secretário de Estado da Saúde, associados ao teor do Despacho nº 99/2023/AUD/SES (SES nº 45674598), da Gerência